PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 130/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI/PE E A DE OUTRO LADO COMO PESSOA FÍSICA O SENHOR CLAYTON FREITAS DA CONCEIÇÃO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 140 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à pessoa física o senhor: **CLAYTON FREITAS DA CONCEIÇÃO**, situada/residente á Rua CEL Joao A de Carvalho, 546, AP-202, Cond Edf Maria Amélia, Jardim Atlântico Olinda - PEF, inscrito no CPF 039.596.594-23, nos termos do Processo de Licitação nº 24/2015, Chamada Publica nº 02/2015 e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Contratação de profissional para apresentação artística religiosa, na festividade de Nossa Senhora das Neves, Vila Neves, neste Município.

Dia	Atração	Valor Unitário	Valor Total
02/08/2015	Banda São Francisco	4.000,00	4.000,00
		Total Geral	**4.000,00**

Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Contratação da apresentação mencionada na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- No valor contratado está incluso o valor do cachê, todas as despesas de hospedagens e alimentação, traslados, entre outros, ou seja, todas as despesas ficaram a cargo do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	**Promoção de Eventos e Festividades**
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da realização dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, bem como a legalização junto à ordem dos músicos do Brasil e o ECAD;

b. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida todas as obrigações de habilitação e qualificação exigida neste processo;

c. Não fazer uso durante as apresentações, de bebidas alcoólicas e outros produtos que influam no bom desempenho dos artistas que se apresentaram.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Para a realização dos serviços a Contratante se obriga a fornecer o horário a ser cumprido pela contratada;

II - Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Primeira deste Contrato na conformidade com a realização do efetivo serviço atestado pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

b) Advertência;

c) Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor total do Contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura por 02 (Dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SÉTIMA - DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica já declarado o Fórum da Comarca do Jucati/PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a

E, por estarem assim justas e acordadas, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presentes e que no final também o subscrevem.

Jucati-PE, 27 de julho de 2015.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Contratante

Clayton Freitas da Conceição
CLAYTON FREITAS DA CONCEIÇÃO
Contratado